PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

29.11.2004 PE 350.135v01-00

ALTERAÇÕES 9-25

Projecto de parecer **(PE 349.965v01-00)**
Bogusław Sonik
Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa «Cultura 2007» (2007-2013)

Proposta de decisão (COM(2004)0469 – C6-0094/2004 – 2004/0150(COD))

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 9
Considerando 4 bis (novo)

	(4bis) As populações vítimas de grande pobreza são frequentemente desfavorecidas no plano cultural. A melhoria do acesso do maior número de pessoas à cultura e ao património cultural permite consequentemente lutar contra a exclusão social.

Or. fr

Justificação

As pessoas vítimas de grande pobreza não têm acesso à cultura. O programa Cultura 2007 deve promover a cidadania de todos, incluindo a das populações vítimas de exclusão, favorecendo o mais amplo acesso à cultura.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 10
Artigo 3, nº 2, alínea a)

(a) promover a mobilidade transnacional das pessoas que trabalham no sector ***cultural***;	(a) promover a mobilidade transnacional das pessoas que trabalham no sector ***da arte, da música e da cultura***;

Or. it

Justificação

O sector cultural, no sentido lato, não pode excluir nenhuma das expressões artísticas fundamentais como a música e a arte.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 11
Artigo 3, nº 2, alínea b)

(b) encorajar a circulação transnacional de obras e produções artísticas e culturais;	(b) encorajar a circulação transnacional de obras e produções artísticas***, musicais*** e culturais;

Or. it

Justificação

Também a música é parte integrante do património cultural europeu.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 12
Artigo 3, nº 2, alínea c)

(c) incentivar o diálogo intercultural.	(c) incentivar o diálogo intercultural***,*** ***promovendo a criatividade e a investigação no campo artístico, musical e cultural, através da valorização de expressões artísticas inovadoras e experimentais, novas técnicas de restauro, redes telemáticas e a utilização da tradução para a promoção de obras literárias***.

Or. it

Justificação

É evidente que é necessário favorecer o diálogo intercultural, mas se se especificarem as acções através das quais se pretende concretizá-lo, cumpre-se um dos objectivos do programa.

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 13
Artigo 3, nº 2, alínea c)

(c) incentivar o diálogo intercultural.	(c) incentivar o diálogo intercultural ***e*** ***a melhoria do acesso e da participação de um público mais alargado à cultura, incluindo as pessoas vítimas de exclusão.***

Or. fr

Justificação

Os objectivos do programa Cultura 2007 devem incluir a melhoria do acesso de todos à cultura.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 14
Artigo 3, nº 2, alínea c) bis (nova)

	cbis) promover as raízes, as tradições comuns e as especificidades da cultura europeia bem como financiar a recuperação dos bens culturais e ambientais a fim de preservar o património.

Or. it

Justificação

Contrariamente ao anterior programa, Cultura 2007 não se refere nunca especificamente à herança cultural na qual se enquadra tudo o que é património a preservar. Considera-se, ainda, necessário salientar que, embora com base em raízes e tradições comuns, na Europa,

uma politica da cultura não pode não ter em conta as diversidades e especificidades próprias de cada país membro.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 15
Artigo 4, nº 1, alínea a), ponto 2

• acções de cooperação;	• acções de cooperação***, de investigação e de experimentação***;

Or. it

Justificação

As acções de cooperação cultural não podem prescindir da investigação e da experimentação.

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 16
Artigo 4, nº 1, alínea b)

(b) Apoio a organismos activos no plano europeu no domínio da cultura e a acções que visem salvaguardar e comemorar os principais locais e arquivos ligados às deportações, simbolizados por monumentos erguidos nos antigos campos de concentração e noutros locais de martírio e exterminação em massa de civis, e que procurem preservar a memória das vítimas nesses locais;	(b) Apoio a organismos activos no plano europeu no domínio da cultura e a acções que visem salvaguardar e comemorar os principais locais e arquivos ligados ***às ditaduras totalitárias do século XX, em particular*** às deportações, simbolizados por monumentos erguidos nos antigos campos de concentração e noutros locais de martírio e exterminação em massa de civis, e que procurem preservar a memória das vítimas nesses locais;

Or. en

Justificação

As ditaduras totalitárias na Europa do século XX que provocaram a perda de vidas humanas e a destruição a uma escala e de um modo ímpares na história da humanidade, merecem especial atenção.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 17
Artigo 4, nº 1, alínea b)

(b) Apoio a organismos activos no plano europeu no domínio da cultura e a acções que visem salvaguardar e comemorar os principais locais e arquivos ligados às deportações, simbolizados por monumentos erguidos nos antigos campos de concentração e noutros locais de martírio e exterminação em massa de civis, e que procurem preservar a memória das vítimas nesses locais;	(b) Apoio a organismos activos no plano europeu no domínio da cultura e a acções que visem salvaguardar e comemorar os principais locais e arquivos ligados às deportações, simbolizados por monumentos erguidos nos antigos campos de concentração e noutros locais de martírio e exterminação em massa de civis, e que procurem preservar a memória das vítimas nesses locais***, a fim de reforçar a consciência democrática e promover a paz***;

Or. it

Justificação

O nascimento da Europa permitiu que se vivessem 50 anos de paz. A simples memória de factos históricos e de pessoas que assinalaram de um modo dramático o nosso passado não basta para afastar o perigo de conflitos e fazer com que certos factos não se repitam. A memória deve servir para criar uma consciência democrática e esclarecer que só garantindo a paz é possível um futuro melhor.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 18
Artigo 4, nº 1, alínea c)

(c) Apoio a trabalhos de análise e à recolha e divulgação de informação no domínio da cooperação cultural.	(c) Apoio a trabalhos de análise ***e investigação*** e à recolha e divulgação de informação no domínio da cooperação cultural.

Or. it

Justificação

A exemplo da alteração 5 (acções de cooperação), considera-se indispensável reiterar a importância da investigação.

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 19
Artigo 4, nº 1, alínea c)

(c) Apoio a trabalhos de análise ***e*** à recolha e divulgação de informação no domínio da cooperação cultural.	(c) Apoio a trabalhos de análise***,*** à recolha ***de dados orais e escritos, conservação*** e divulgação de informação no domínio da cooperação cultural***, dirigida a um público mais vasto possível***.

Or. en

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 20
Artigo 5, nº 2, 1º parágrafo

2. O programa está igualmente aberto à cooperação com outros países terceiros que tenham celebrado com a Comunidade Europeia acordos de associação ou de cooperação que incluam cláusulas culturais, com base em dotações suplementares e modalidades específicas a estabelecer entre as partes.	2. O programa está igualmente aberto à cooperação com outros países terceiros que tenham celebrado com a Comunidade Europeia acordos de associação ou de cooperação que incluam cláusulas culturais, com base em dotações suplementares e modalidades específicas a estabelecer entre as partes ***e para os mesmo fins***.

Or. it

Justificação

Os acordos de associação ou cooperação entre a UE e os países terceiros que prevejam cláusulas em matéria de cultura, não deveriam ser alargados a todos os países terceiros, a não ser com base em dotações suplementares e com modalidades específicas a definir, desde que estes países partilhem os objectivos do programa: promover a mobilidade dos artistas, incentivar a mobilidade das obras de arte e favorecer o diálogo inter-cultural.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 21
Artigo 6

O programa permite a cooperação com	O programa permite a cooperação com

organismos internacionais competentes no domínio da cultura, tais como a Unesco ou o Conselho da Europa, com base em contribuições paritárias e no respeito das regras próprias de cada instituição ou organização, para a realização das acções previstas no artigo 4.º	organismos internacionais competentes no domínio da cultura, tais como a Unesco ou o Conselho da Europa, ***os centros de excelência universitários e de formação a nível europeu,*** com base em contribuições paritárias e no respeito das regras próprias de cada instituição ou organização, para a realização das acções previstas no artigo 4.º

Or. it

Justificação

A cooperação cultural, tal como foi já salientado nas alterações 5 e 7, não pode prescindir da investigação e da experimentação. Consequentemente, organismos tais como as universidades, os centros de excelência e as entidades de formação devem ser envolvidos.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 22
Artigo 8, nº 2, alínea c)

(c) medidas de acompanhamento e avaliação do programa.	(c) medidas ***de controlo,*** acompanhamento e avaliação do programa.

Or. it

Justificação

Um controlo constante garantirá à Comissão uma melhor avaliação das fases de desenvolvimento das acções específicas e de cada sector de intervenção do programa.

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 23
Artigo 10, nº 2, terceiro travessão

– operar num contexto administrativo que lhes permita desempenhar ***convenientemente*** as suas tarefas e evitar qualquer conflito de interesses.	– operar num contexto administrativo que lhes permita desempenhar ***independente e eficientemente*** as suas tarefas e evitar qualquer conflito de interesses.

Or. en

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 24
Artigo 12, alínea b)

(b) ***sensibilizando para a importância de contribuir*** para um desenvolvimento sustentável;	(b) ***elevando a sensibilidade cultural, artística e musical do povo europeu e contribuindo*** para um desenvolvimento sustentável;

Or. it

Justificação

O espírito com o qual a Comissão propõe este programa é promover acções em todos os âmbitos e aspectos da cultura. Sem elevar a sensibilidade cultural, artística e musical dos europeus, não faz sentido pensar numa verdadeira política da cultura, através da qual realizar o desenvolvimento sustentável, a liberdade de expressão e a luta contra as discriminações.

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 25
Artigo 12, alínea b)

(b) sensibilizando para a importância de contribuir para um desenvolvimento sustentável;	(b) sensibilizando para a importância de contribuir para um desenvolvimento sustentável ***e para a luta contra a exclusão***;

Or. it

Justificação

A luta contra a grande pobreza e a exclusão é uma prioridade da União Europeia. O programa Cultura 2007 deve, consequentemente contribuir para a tomada de consciência deste fenómeno ao mesmo título que outras políticas comunitárias tais como o desenvolvimento sustentável.